

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE E QUALIDADE**

ATA Nº1

----- Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na sala das sessões dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, reuniu o júri, designado, por deliberação do Conselho de Administração de sete de junho de dois mil e dezoito e da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho do mesmo ano, referente ao procedimento concursal supra referido, autorizado por deliberação, estando presentes os seguintes membros: -

----- Presidente – Jorge Ferreira da Silva Nemésio – Diretor Delegado -----

----- 1.º Vogal Efetivo – João Carlos do Monte Garcia, Chefe de Divisão -----

----- 2º Vogal Efetivo - Susana Maria Fortuna Soares – Chefe de Divisão -----

----- Aberta a reunião pelo Presidente do júri, deu-se início à ordem de trabalhos, com o objetivo de, definir os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, tendo em consideração as tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, bem como as tarefas e responsabilidades exigíveis para o seu exercício, tendo deliberado o seguinte: -----

1. Na AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) serão considerados os seguintes factores: -----

a) Habilitações Literárias (HL), que avaliará a titularidade dos graus académicos ou a sua equiparação legalmente reconhecida; -----

b) Experiência Profissional (EP), onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actuação mencionada no aviso de abertura do concurso, avaliadas pela sua natureza e duração, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração. --

1.1 No fator Habilitações Literárias, o júri deliberou atribuir as seguintes pontuações: -----

- Doutoramento ----- 20 valores

- Mestrado (pós Bolonha) / Licenciatura (pré Bolonha) ----- 18 valores

- Licenciatura (pós Bolonha) ----- 14 valores

1.2 Ao factor experiência profissional é atribuído o índice de ponderação 5 por se entender que o exercício de funções na carreira de técnico superior ou equiparada e em cargos dirigentes, particularmente na área de actuação para que é aberto o procedimento concursal e os conhecimentos teórico-práticos indicados pelo tempo de serviço constituem indicadores privilegiados para avaliar aptidões profissionais dos candidatos. Para esse efeito, o júri deliberou considerar como cargos dirigentes apenas aqueles que estão elencados no Estatuto do Pessoal Dirigente, definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 30 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto. -----

A ponderação da experiência profissional será feita de acordo com os seguintes critérios: -----

a) Duração do exercício de funções dirigentes e na carreira de técnico superior, a que corresponderá uma pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos do seguinte modo: -----

a1) Ao exercício de funções dirigentes na área de actuação para que é aberto o presente concurso, por período não inferior a um ano e até seis anos corresponderá uma pontuação de 4; se o período de exercício dessas funções for superior a seis anos, corresponderá uma pontuação de 6; ao exercício de funções dirigentes em áreas de actuação diversas da do presente concurso é atribuída uma pontuação correspondente a 50% da atribuída nos termos referidos no parágrafo anterior; -----

a2) A cada ano de exercício de funções na carreira de técnico superior na área funcional para que é aberto o procedimento concursal corresponderá a pontuação de 0,5 até ao limite de 4 pontos; se as funções na carreira de técnico superior tiverem sido exercidas em área diversa a pontuação atribuída será reduzida em 50%. -----

----- Para os efeitos referidos nas alíneas anteriores, apenas se contabiliza como um ano períodos completos de doze meses; -----

A contagem do período em que foi exercido um cargo dirigente não é cumulável com o correspondente tempo de serviço na carreira técnica superior, considerando que se pretende avaliar e ponderar a experiência profissional efectiva e não proceder a uma mera contabilização da antiguidade; -----

b) O desempenho ou desenvolvimento de outras actividades que revelem especiais capacidades do candidato, valorado como a seguir se indica: -----

b1) Acções ou missões realizadas no estrangeiro ----- 0,5 pontos por cada missão, até ao limite máximo de 1 ponto; -----

Entende-se que a designação de um trabalhador indicia o reconhecimento de particulares aptidões e, por outro lado, que tais acções e missões, pela preparação a que obrigam e pela experiência que conferem, constituem meios de qualificação do trabalhador; -----

b2) Participações em grupos de trabalho----- 0,5 pontos por cada participação, até ao limite máximo de 1,5 pontos; -----

b3) Exercício da actividade de formador ou de docência em matérias conexas com a actividade funcional do cargo posto a concurso----- 2,5 pontos;

O júri considerou pontuar esta actividade, na medida em que traduzem especiais qualidades e conhecimentos do candidato que devem ser pontuadas na avaliação da sua experiência para o desempenho do cargo posto a concurso; -----

b4) Participação em comissões de júris de concurso----- 0,25 pontos por cada participação, até ao limite máximo de 1,5 pontos; -----

A designação superior para integrar comissões ou júris de concursos, expressa reconhecimento pela capacidade do trabalhador e traduz uma valorização profissional; -----

b5) Autoria ou co-autoria de trabalhos publicados, bem como a apresentação de comunicações em jornadas, colóquios e seminários em áreas conexas com o conteúdo funcional do cargo ora posto a concurso 0,5 pontos por cada participação, até ao limite máximo de 2 pontos; -----

Considera-se que tais actividades demonstram uma capacidade técnica que traduz um valor acrescentado à experiência curricular do candidato; -----

b6) Acções de formação profissional -----0,25 pontos por cada acção de formação até ao limite máximo de 1 ponto; -----

b7) Outros actos relevantes, no âmbito das competências e atribuições do Serviço---- 0,5 pontos.

Trata-se de item residual, que permite valorar atos de projeção e significados especiais que, não se considerando subsumíveis no elenco dos antecedentes (por ex: a assessoria de carácter técnico a gabinetes de dirigentes com altos cargos públicos, louvores publicados, etc.), evidenciam o mérito e as competências profissionais do candidato. -----

A classificação final do factor experiência profissional será obtida através da seguinte fórmula: ---

$$EP = a + b-----$$

Em que: -----

a) = período em que foram exercidas funções dirigentes e de técnico superior; -----

b) = exercício de outras actividades.-----

A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondada até às centésimas, tendo o júri, de acordo com o anteriormente lavrado na presente ata,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

deliberado utilizar a seguinte fórmula para determinar a classificação relativamente a cada candidato:

$$AC = ((1HL) + (5EP)) / 6$$

2. Na ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS), a aptidão dos candidatos para coordenar e desenvolver com autonomia actividades integradas na área de actuação do cargo do concurso será apreciada, tendo em conta os seguintes parâmetros: -----

a) A motivação, que incidirá sobre o interesse e a vocação do candidato relativamente às funções a desempenhar; -----

b) O sentido crítico sobre a função dirigente: pontos fortes e pontos fracos; constrangimentos que o exercício do cargo enfrenta; avaliação da experiência profissional anterior; como perspectiva a gestão da unidade orgânica a cujo cargo se candidata e como se relaciona com a sua experiência passada; -----

c) A capacidade de liderança, que reflectirá a capacidade de coordenação, chefia e organização e de assunção de responsabilidades; -----

d) A capacidade de expressão verbal, traduzida na fluência e elegância da linguagem, no rigor da terminologia empregue e no poder de síntese. -----

A pontuação qualitativa e quantitativa de cada um dos parâmetros atrás enunciados será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores: -----

A pontuação final deste método de selecção resultará da soma das pontuações obtidas nos parâmetros referidos anteriormente. -----

3. A ORDENAÇÃO FINAL dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, arredondada até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$OF = 0,60 \times EPS + 0,40 \times AC$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

AC = Avaliação Curricular

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos a ordenação dos candidatos, o critério de desempate em situação não configurada pela lei é efetuada, de forma decrescente: -----

- Em função da valoração obtida na Entrevista Profissional de Seleção;
- Subsistindo o empate, pela valoração obtida na Avaliação Curricular;
- Persistindo ainda a igualdade, a ordenação será efetuada por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos ou dos seus representantes legais.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos os membros do júri ser assinada. -----

O PRESIDENTE



Jorge Ferreira da Silva Nemésio

OS VOGAIS EFECTIVOS



João Carlos do Monte Garcia



Susana Maria Fortuna Soares